

a Administração pelo prazo de 2 anos, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, "de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida pleiteada. O relator do feito, então, decidiu, em caráter cautelar, determinar: a) à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB que se abstenha, até deliberação do Tribunal, de executar o contrato firmado com a empresa MK Construções Ltda; b) "à Fundação Nacional de Saúde que se abstenha, até ulterior deliberação do Tribunal, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011 (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ..."; c) promover oitivas do Prefeito e da empresa acerca dos indícios de irregularidades acima apontados, os quais podem ensejar a anulação do citado certame e dos atos dele decorrentes. Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo, 4.4.2012. (Destacou-se)

Verificada a possibilidade da aplicação da suspensão, passa-se à análise da constatação das condições para a aplicação em caráter cautelar.

A expedição de medidas cautelares em situações de urgência e, sobretudo, de iminência de lesividade ao erário, pode ser adotada, desencadeando entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que sejam apuradas as questões suscitadas, levando-se em consideração a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora na apuração dos fatos, onde já restarem verificados por meio do procedimento de investigação preliminar, os indícios das irregularidades no contrato administrativo, conforme relatório técnico da AGE e decisão pela abertura do PAR.

A expedição dessas medidas, objetivam proteger, resguardar, de forma tempestiva a própria legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, que por muitas vezes a irregularidade de atos pode acarretar consequências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo lesão de forma ampla ao erário.

Com isso, o §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de o ente Administrativo aplicar a suspensão, em caráter temporário, da participação em licitação, nos termos do inciso III desse dispositivo, facultando a defesa prévia da interessada. A faculdade expressa no dispositivo legal evidencia o caráter antecedente da medida cautelar.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Destacou-se)

Na hipótese vertente, temos como justificada a medida cautelar pretendida, diante do fundado receio de prejuízos maiores com a possibilidade de contratar com o Estado, ante a constatação de indícios de irregularidades que ensejaram a abertura da Auditoria Geral.

Assim, diante de todo o exposto, faz-se necessária, cautelarmente, a suspensão da empresa COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ nº14.327.494/0001-28, de participar de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, conforme fundamentação alhures, até ulterior decisão definitiva na Auditoria de Caráter Especial, não afetando os contratos já celebrados com o Estado, em andamento ou conclusos, iniciando-se a suspensão e impedimento de contratar com a administração, previsto no art. 87, III, §2º, a contar da publicação da presente portaria. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo 519756

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº 02/2020

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, CEP 66.093-542, CNPJ/MF 05.247.283/0001-94, e a ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO PARÁ – ADEPOL/PA, sediada na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, Nº 256, CEP: 66.015-040, Belém-Pa, sob o CNPJ/MF nº 14.699.987/0001-99. OBJETO: Consignação em folha de pagamento junto a esta Secretaria, conforme margem consignável disponível, com fundamento nos termos do Decreto nº 2.071/2006 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 1.208/2008 e nº 2.147/2010, e na Instrução Normativa nº 003/2006-SEAD.

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2020

VIGÊNCIA: 31/01/2020 a 30/01/2022-24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

ORDENADORA: HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 519422

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria n.º 264, de 30 de setembro de 2019, publicada no D.O.E. de 33998 de 02 de outubro de 2019, que teve como último ato o Edital nº 005/2019 de 02 de janeiro de 2020, publicado no D.O.E. 34.080 de 03 de janeiro de 2020, todas referentes ao PSS 002/2019, publicado no D.O.E nº 34003 de 07 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 187 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido os candidatos habilitados no PSS 002/2019, a seguir elencados, intimando-os a comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, à sede deste Órgão sito a Travessa do Chaco 2350, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

MEDICOS

ADRIANA TEIXEIRA GOMES

ANTONIO CESAR DOS SANTOS PALMA DE LIMA

FABIANE CARDOSO VASSOLER

SERGIO ANTONIO DE SOUSA SIROTHEAU CORREA

ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

NEYZA ESTER RODRIGUES MINERVINO

JOCILEY RODRIGUES DE SOUZA

ELLEN CRISTIANE AMARAL SOUSA REGO

.....

LUIZA TUMA

Presidente

Protocolo: 519589

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº. 02/2019 comunica a todos os interessados que, em conformidade com as modificações promovidas por meio da Lei nº 8.971, de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 34.089 de 14.01.2020, que altera a Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004 (Lei de Ingresso da PMPA).

Resolve alterar a redação do item 4.2.1.1, ficando a seguinte:

4.2.1.1 95 (noventa e cinco) vagas para seleção ao Curso de Formação de Oficiais Combatentes PM, cujo requisito de escolaridade é bacharelado em Direito, comprovado por meio de diploma de curso de graduação superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Belém, 30 de janeiro de 2020.

OTAVIO OLIVA NETO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Protocolo: 519398

PORTARIA Nº 10, DE 30/01/2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.969, de 30 dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e Trinta Mil Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o artigo 5º, § 2º da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019 – LDO 2020, da forma abaixo

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038841 - SECULT	0101	335041	200.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	400.000,00
771012412615088238 - SECOM	0101	339140	130.000,00
TOTAL			730.000,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215038841 - SECULT	0101	339039	200.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	400.000,00
771012412615088238 - SECOM	0101	339039	130.000,00
TOTAL			730.000,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 511, de 20 de janeiro de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2020 e, considerando o(s) Decreto(s) nº 526, de 29/01/2020 e 531, de 31/01/2020.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.